



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 062/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise o Projeto de Lei que concede recomposição do piso inicial salarial dos servidores do quadro do magistério público municipal da educação de Cariacica, considerando o piso profissional nacional do exercício de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Especialmente, o Projeto de Lei proposto visa a recomposição parcial do índice de atualização do piso salarial dos servidores públicos do quadro do Magistério público Municipal do Município de Cariacica, tendo por base o piso nacional da categoria do magistério.

Ressalte-se que a medida atende ao que estabelece o comando legal preestabelecido pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, cujo teor determina a atualização anual do piso salarial nacional do magistério, na forma como específica.

Cumprir esclarecer que o projeto em questão não afronta ao que estabelece o artigo 73, VIII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pois não se trata de revisão geral da remuneração de servidores, mas somente de recomposição salarial do piso inicial salarial dos profissionais do magistério, respeitando ainda o limite inerente à manutenção do poder aquisitivo, ou seja, do valor da moeda.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500320037003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Além disso, trata-se de obrigação legal preestabelecida, nos termos da parte final do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020.

Urge destacar que, muito embora o piso nacional da educação básica tenha sido reajustado em 12,84%, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) traz em seus artigos 16 e 17 algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas.

Sabendo dessas premissas, apresentaremos abaixo as justificativas para aplicação de recomposição salarial no percentual de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais profissionais do Magistério, sem que haja comprometimento no fluxo financeiro do Município nos exercícios seguintes.

É sabido que, devido à crise sanitária e econômica provocada pela Covid-19, a situação financeira dos Municípios é bastante grave, e o cenário econômico nacional é de queda nas receitas impactando diretamente no Fundeb.

Se de um lado os Municípios precisam destinar mais recursos para setores como saúde e assistência social, por outro, diante da dificuldade financeira que a pandemia trouxe para empresários e trabalhadores, Municípios já verificam queda na arrecadação de impostos municipais, como ITBI, ISS, IPTU.

Muito embora o socorro federal e outras verbas liberadas durante a epidemia tenham ajudado a compensar perdas, o aporte não está garantido para os exercícios seguintes, o que inviabiliza imaginar um cenário econômico promissor, de farta arrecadação, que sugeriria recompor a perda salarial em patamares mais justos, observado a inflação de todo o período em que não houve recomposição salarial.

Seguindo esse raciocínio, entendemos que a recomposição salarial no percentual máximo de 5% (cinco) por cento aos servidores públicos municipais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

profissionais do Magistério não compromete o fluxo financeiro do município para os exercícios seguintes, conforme demonstrativo em anexo.

E mais, a aplicação da recomposição no limite de 5% (cinco por cento) está em acordo com o orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, ainda que haja um acréscimo programado nas contas públicas, o Município de Cariacica permanecerá com uma gestão organizada e sustentável, e o que é de maior importância, com as contas equilibradas.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 02 de dezembro de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 030/2020

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE 5% (CINCO POR CENTO) DE ATUALIZAÇÃO DO PISO INICIAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CARIACICA, CONSIDERANDO O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO EXERCÍCIO DE 2020, NO CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição do piso inicial salarial dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata de atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica.

Art. 2º Fica concedido recomposição do índice de 5% (cinco por cento), de atualização do piso salário inicial dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação de Cariacica, em atendimento ao percentual de atualização do piso profissional nacional para o exercício de 2020, observada a limitação orçamentária existente nas finanças municipais.

§ 1º O reajuste previsto no "caput" deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas do Magistério Público Municipal de Cariacica, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º Estende-se o reajuste aos proventos e pensões mencionados no parágrafo anterior, aos servidores públicos do Magistério Público Municipal de Cariacica, cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos em vigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica atualizada a recomposição da tabela de referência do Plano de Cargos e Salários do Magistério de Cariacica, da Lei 4.442, de 2006, com novo índice de atualização no vencimento referente ao piso salarial inicial, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 4º As tabelas reajustadas serão publicadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de dezembro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2020	2021	2022
Progressão Funcional dos Servidores Públicos	3.534.410,07	5.234.854,02	5.234.854,02
Total Geração de Despesas	3.534.410,07	5.234.854,02	5.234.854,02

Memória de Cálculo:

Cumprimento da revisão geral anual dos profissionais do magistério observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 02 de Dezembro de 2020.


Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Aito Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878
Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500320037003A005000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500320037003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2020, 2021 e 2022

Exercício de 2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	725.067.266,08	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	299.765.901,05	41,34%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	391.536.323,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	371.959.507,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	352.382.691,31	48,60

FONTE: PMC/SEMFI

Exercício de 2021

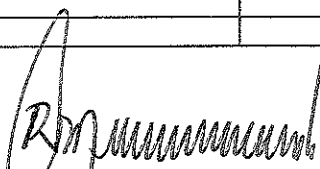
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	725.567.266,08	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	305.000.755,07	42,04%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	391.536.323,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	371.959.507,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	352.382.691,31	48,60

FONTE: PMC/SEMFI

Exercício de 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	731.669.369,44	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	308.000.755,07	42,10%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	391.536.323,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	371.959.507,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	352.382.691,31	48,60

FONTE: PMC/SEMFI


Carlos Renato Martins
PREFEITURA DE CARIACICA
SEMFI / Gabinete
Secretário - Matr. 112.503





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500320037003A005000



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Impacto Financeiro – Magistério Inativos

Premissas utilizadas para elaboração do impacto financeiro, conforme proposta de Lei Complementar:

- População: aposentados e pensionistas, no cargo do magistério;
- Percentual de aumento: 5%;
- Períodos: de abril a novembro de 2020 e projeção mensal futura.

Considerando a segregação de massa adotada no Município, os resultados serão apresentados por fundo, Financeiro e Previdenciário, conforme demonstrado abaixo:

1) Projeção dos valores de abril a novembro de 2020:

Fonte Pagadora	Base Folha Acumulado	% de Aumento	Impacto Acumulado	Valor Total
Fundo Financeiro	16.768.347,12	5%	838.417,36	17.606.764,48
Fundo Previdenciário	2.402.999,20	5%	120.149,96	2.523.149,16
TOTAL	19.171.346,32		958.567,32	20.129.913,64

2) Projeção mensal futura:

Fonte Pagadora	Base Folha Nov/2020	% de Aumento	Impacto Mensal	Valor Total da Folha Mensal
Fundo Financeiro	2.096.043,39	5%	104.802,17	2.200.845,56
Fundo Previdenciário	300.374,90	5%	15.018,75	315.393,65
TOTAL	2.396.418,29		119.820,91	2.516.239,20

Cariacica (ES), 04 de dezembro de 2020

Assinado digitalmente por
CRISTINA ZARDO
CALVI:05764879701
Data: 2020.12.04
12:07:20 -0200

Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente – IPC

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500320037003A005000